XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GILMAR ANTONIO BEDIN

GISELE GUIMARÃES CITTADINO

FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

P742

Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Gilmar Antonio Bedin, Gisele Guimarães Cittadino, Florivaldo Dutra de Araújo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-126-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cidadania. 3. Estado. 4.Democracia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A capacidade de organização de eventos de qualidade por parte do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI está amplamente demonstrada e historicamente comprovada. Esta capacidade foi novamente demonstrada na realização, em Belo Horizonte, de 11 a 14 de novembro de 2015, do XXIV Congresso Nacional. O Evento contou com a presença de um número significativo de participantes, com trabalhos de todas as regiões do Brasil e foi organizado sob a máxima Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade.

O destaque dado ao vínculo indissociável entre direito e política foi muito apropriado e perpassou as discussões dos mais de sessenta Grupos de Trabalho que compuseram o Evento. Entre estes grupos, um chamou diretamente a atenção para as imbricações profundas existentes entre Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito (GT 26). Este Grupo de Pesquisa permitiu o resgate da ideia de que a emergência dos governos limitados (portanto, submetidos ao império do direito) foi historicamente fundamental para a consolidação da cidadania, a ampliação da liberdade e para a garantia de melhores níveis de qualidade de vida.

O ponto de partida da análise referida foi que o poder possui várias formas de manifestações ao longo da história humana. Teve início ainda sob a forma da Cidade-Templo e se materializou, de forma mais institucional, com o aparecimento da chamada Cidade-Estado da Antiguidade Clássica. Em seguida, esta estrutura foi suplantada, por um lado, por uma estrutura máxima (mas um tanto decorativa) denominada Igreja (ou República Cristiana) e, por outro, pela fragmentação em inúmeros feudos e pequenas estruturas política de base agrária.

A formação atual do poder (grandes estruturas políticas) somente teve início no Século 13. Deste momento histórico até a vitória dos Estados soberanos modernos foi uma longa disputa pela supremacia e pelo poder entre as estruturas religiosas e as estruturas laicas. Este impasse somente foi resolvido (isto apenas em boa medida) com a chamada Guerra dos Trinta Anos e

com a supremacia política do Estado moderno soberano no Tratado de Paz de Westfália (1648).

Foi neste momento que a fragmentação política foi superada e que se afirmaram os Estados como uma estrutura política centralizada e capaz de fazer valer o seu poder, com êxito e de forma exclusiva, sobre um território e uma população específicos (Max Weber). Esta transformação foi um grande acontecimento político e foi justificada, entre outros, por Thomas Hobbes (1588-1679). Para este, o Estado é compreendido como o deus mortal que caminha sobre a Terra.

Com esta configuração, ficou mais evidente a afirmação que o poder político é, antes de mais nada, um poder do homem sobre outro homem. Assim, é possível dizer que o referido poder pode se concretizar de várias maneiras, mas sempre se expressa como uma relação entre governantes e governados, entre soberanos e súditos, entre Estado e cidadãos (Bobbio). Dito de outra forma, se expressa de forma mais evidente como uma relação de dominação. Mas, não apenas isto. É neste contexto que ele vai também passar se expressar como uma possibilidade de construção de uma boa vida (volta à valorização da cidadania e do desenvolvimento).

Para também expressar esta segunda possibilidade, é necessário, contudo, ainda uma nova mutação na estrutura poder: a sua submissão ao império do direito e a constituição. Esta mudança histórica tem início com as chamadas grandes revoluções dos Séculos 17 e 18 (Revolução Inglesa, Francesa e Norte-Americana) e somente vai se consolidar no decorrer do Século 20 (é neste período histórico que os chamados regimes democráticos passam a ter um valor positivo e o Estado passa a se constituir mais claramente como um Estado de direito em sentido forte como Estado Democrático de Direito). Esta é uma vitória extraordinária da liberdade.

Configurado desta forma, o poder político passa a fomentar mais claramente a solução pacífica dos conflitos (método de contar as cabeças) e a valorizar as autonomias individuais e o pluralismo político. É neste quadro que o Estado deixa de estar voltado a si próprio e passa a ter que busca sua legitimidade na nação, tornando o poder um lugar vazio (Lefort). Dito de outra forma, o limite do poder não se restringe àquilo que este pode ou não pode fazer em função da vontade geral, expressa na forma da lei, mas limita, também, a monopolização do poder por um indivíduo ou grupo. Além disso, este poder apenas será legitimo se exercido de acordo com as normas constitucionais. Desta forma, passa a ser um poder limitado e submetido às regras do jogo.

O GT 26 Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito dialogou, de forma aberta e democrática, sobre estas e outras questões relacionadas e, portanto, cumpriu o seu papel fundamental de ser um espaço de diálogo e de fomento ao exercício da cidadania e da constituição de sujeitos autônomos e voltados ao desenvolvimento do país.

Os Organizadores

A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO HUMANISMO DO OUTRO E A TRANSNACIONALIDADE

THE POLITICAL AND ADMINISTRATIVE REPRESENTATION OF HUMANISM AND TRANSNATIONALITY

Hilda Maria Brzezinski Da Cunha Nogueira
Roberlei Aldo Queiroz

Resumo

O artigo busca analisar a sustentabilidade local e a conquista da vontade geral localizada, enfrentando os traços da transnacionalidade como uma das fontes da solução dos conflitos principiológicos, onde o sopesamento deverá se dirigir para a visão do outro. Assim, imprescindível é a abordagem constitucional do papel do Estado quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, bem como de sua soberania. O artigo inicia uma pesquisa que pretende demonstrar a importância da interação com as experiências e normas internacionais que possam traçar paralelos e delimitar marcos, normativos ou não, que gerem maior representatividade do cidadão, como o atendimento da compreensão moderna do princípio da eficiência no direito administrativo, onde ser eficiente não é somente comprar o mais barato, mas sim ser mais econômico com atendimento do humanismo do outro. Vive-se a época do Estado Transnacional e pensar em uma administração monista é viver uma democracia ultrapassada, não cosmopolita. É contra o direito reflexivo. Portanto, traçar uma linha entre estado, transnacionalidade e sustentabilidade impõe categorias mais condizentes com a atual sociedade, a qual imprescinde de uma interpretação jurídica mais dialética, junto da economia, filosofia e sociologia e não somente no Direito.

Palavras-chave: Transnacionalidade, Democracia, Representatividade, Humanismo do outro

Abstract/Resumen/Résumé

The paper analyzes local sustainability and the achievement of the general will located, facing the transnational traits as a source of solving conflicts principiológicos where balance should go to the vision of the other. So essential is the constitutional approach the state's role as the principle of human dignity, equality material, as well as its sovereignty. The article begins a search that aims to demonstrate the importance of interaction with the experiences and international standards that can draw parallels and define milestones, regulatory or otherwise, that generate more representative of the citizen, as the service of modern understanding of the principle of efficiency in administrative law where being efficient is not only buy the cheapest, but be more economical with humanism care of each other. We live in the time of the Transnational State and think in a monistic management is to live an outdated democracy, not cosmopolitan. It is against the reflexive law. So draw a line between state,

transnational and sustainability imposes categories consistent with the current society, which it depend a legal interpretation more dialectical, with the economy, philosophy and sociology, not only in law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnationality, Democracy, Representation, Humanism of the other

INTRODUÇÃO

Ao se formular um Referente, há necessidade de exposição dos motivos e objetivos da pesquisa, a fim de chegar ao produto desejado (PASOLD, 2011, p. 53).

No presente caso, o produto que se pretende chegar é a melhor representatividade do cidadão por parte do Estado, não somente pelos políticos eleitos, mas também considerando toda a microfísica do poder[1] que envolve a cadeia de prestação de interesse público. Algo deve ser alterado para que o modelo funcione de maneira mais eficiente, em todos os sentidos, principalmente nas nações com menor desenvolvimento econômico.

O que se espera é que sobressaia o início de um entendimento de que buscar a sustentabilidade é encontrar a vontade do cidadão, que espera sim o apoio do Estado e por isso contrata com este socialmente há tanto tempo, mas que atualmente está cansado de ceder parte de sua liberdade em troca de algo que nunca retorna da forma que ele esperava.[2]

Os motivos são claros, pois vivemos em uma sociedade de risco, já citada pelos estudiosos do tema, que anunciam que "não é a falha que produz a catástrofe, mas os sistemas que transformam a humanidade do erro em inconcebíveis forças destrutivas" (BECK, 2013, p. 8).

Desde sempre, antes ainda da criação pelo homem das muitas doutrinas que se digladiam pela busca da verdade, uma certeza já se tinha: *a vida precisa de harmonia.* Neste caso, não se está falando de uma interpretação tão objetiva quanto a dos dicionários, mas sim da união de todos os conceitos e sentimentos. É necessário que o ser humano volte a viver (ou

---

[1] "Não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes. Trata−se, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica−se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. " (FOUCAULT, 2012, p. 187)

[2] O objetivo da cessão da liberdade no contrato social é fazer com que os atos do eleito sejam tão fieis ao que precisa a comunidade que o eleitor chega a sentir-se sendo o governante!

que comece a viver para os que acreditam que ele nunca viveu) ao invés de ficar à procura de objetivos vazios que nunca deveriam ser perseguidos.

Por isso o homem deve se politizar, para conviver em bem-estar com seus semelhantes, bem como com a natureza em sua volta, evitando que se torne mais uma vítima de sua própria invisibilidade e coisificação.

Quando se fala em política neste texto, não se está falando em praticamente nada do que se vê hoje. A política no mundo atual foi deteriorada de maneira tão desgastante que parece estar mais para um atributo negativo, de ausência do bem, que para uma condição ética permanente. Ora, ser hoje chamado de político no dia-a-dia do cidadão, principalmente no Brasil, pode deixar de ser interpretado como qualidade de quem seria especial ao ponto de representar vários semelhantes, para ser um carimbo do *jeitinho brasileiro* tão rechaçado por qualquer pessoa séria e lutadora, filha de uma Nação que sonha em ser algo mais que uma simples promessa de país do futuro.

É para essa política verdadeira, essa ética, essa representatividade que ora se dedica, sem traçar verdades, mas sim deixar caminhos menos árduos para que o povo seja cada vez mais representado, sem mentiras, sem enganações.

Somam-se aos motivos de tal carência o total descabimento em se ver ainda no Século XXI desigualdades gigantescas entre os seres humanos no que tange ao tratamento de suas necessidades básicas. Os povos que ainda enxergam alguma diferença para com o outro precisam superar tais conceitos com a aplicação do bem, o qual deve ser o combustível básico de todos os atos. A exemplo dos pensamentos de Parmênides[3], temos que, como bem também disse Lévinas séculos após, ao menos uma coisa deve ser imutável, "o Bem", mas, contudo, não pode ser compreendido como algo alcançado somente pelas mesmas atitudes (Heráclito), pois a forma de pensar nele e o atuar dele é sim mutável como as águas do rio. O Bem simplesmente é![4] Após isso, nada mais deve ser dito, só compreendido.

---

[3] "Sendo assim, o "o que é" é desde sempre, pois não pode haver um antes, que seria um "não-ser". É único, pois tudo que fosse diferente do ser simplesmente não existiria. É imóvel, pois nada poderia passar de "não-ser" a ser, o que implicaria que o "ser" se tornaria algo diferente, e sabemos que o que é diferente de ser simplesmente não existe." (FLAMARION CALDEIRA RAMOS et al., 2015, p. 24)

[4] "Isto significa que a resposta à pergunta sobre a ordem deixa de ser dada pela descrição *desta* ou *daquela* ordem. Mas pela resposta "*é*": a ordem "*é*". Nesse sentido, "*é*" é uma resposta. A resposta. Não é pergunta, nem admite pergunta: "porque o ser? Porque "é"?" (PARMENIDES, 2013, p. 58)

As experiências internacionais devem ser estudadas e aplicadas para a melhoria da representatividade do Estado e isso não ocorre somente no sentido do rico para o menos rico ou pobre, mas também pode ocorrer no inverso, pois existem experiências praticadas em países menos desenvolvidos que dão excelentes resultados em áreas que também carecem de apoio em nações já com poderio econômico mais estável. Essa é a beleza da transnacionalidade, a qual não escolhe a direção do caminho, pois é um veículo para qualquer viagem, porém escolhe sim o seu combustível, que deve ser sempre o bem comum, sob pena da utilização equivocada de seus conceitos.

Nesse sentido, são muitos os campos em que tal analogia pode buscar a especialização, como no previdenciário, enxergando como pode ser melhorado um dos maiores problemas de todas as nações mundiais, pois a máquina estatal não tem mais suportado o ônus de suas previdências públicas. No campo penal, onde experiências podem ser exportadas por povos que conseguiram diminuir seus índices[5], além das soluções contra a fome e a favor da educação.

Na seara eleitoral existem experiências que podem ser trabalhadas, como a especialização local do voto com os sistemas distritais e os meios de coibição da fuga da vontade geral, como o recall.

O que importa é abordar somente as políticas públicas que gerem sustentabilidade, para que a comunidade passe a solucionar cada vez mais sozinha tal questão a partir de sua aplicação.

Hans Jonas (2006, p. 136) nos disse há muitos anos com o seu PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: "age de tal maneira que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica". Compreender o que ele quis dizer e transportar aos dias de hoje é essencial para este breve diálogo, pois será um dos filtros do raciocínio que se pretende abordar. Pensar nas gerações futuras é agir com moralidade.

Então, pode-se dizer, ainda em estágio inicial, que o Direito deve agir com maior dialética e investigar a categoria representatividade do ser humano pelo Estado, no Brasil e no exterior, buscando soluções normativas que possam ajudar a modelar um melhor caminho para

[5] O direito penal do inimigo, apesar de criticado, tem exportado seus conceitos para tentar prevenir situações de risco coletivo, como o terrorismo. Será que poderia ele também punir os atos preparatórios da corrupção em países com alta incidência de tal crime?

a sustentabilidade da comunidade local com maior eficiência, tendo a visão ética do humanismo do outro em primeiro plano.

A BUSCA DA SOLUÇÃO PASSA PELO ESTADO E PELO CIDADÃO.

Problematizar o que se pretende com o Direito é traçar um paradigma ainda mais específico para seu referente. É trazer para a solução o norte de sua inquietação.

Quando Tales de Mileto afirmou que tudo era composto de água, há quase três mil anos, o importante não foi sua tese derrubada tempo depois, mas sim o fato de um homem já naquela época não aceitar o que apresentaram a ele como verdade, de não aceitar que tudo era coisa dos deuses e procurar dar alguma razão para o que via e entender o que acontecia. Não obstante o raciocínio parecer simples aos olhos dos que hoje acham que sabem muito, o bom intérprete consegue ver (a exemplo de Tales) que a água se move, muda, se amolda e alcança seu objetivo ao invés de permanecer parada aguardando e aceitando tudo como certo. De certa forma o filósofo estava certo quanto ao modo que deve caminhar a humanidade, sempre se questionando, alterando seu molde mesmo que não alcance as respostas, pois o importante são as perguntas.[6]

Não se busca com desenvolvimento do Direito trazer a verdade, pois esta já se sabe ser diversa conforme o ouvinte, o intérprete, como bem afirmava Carlos Drummond de Andrade[7] em seus poemas. A única verdade que se pode afirmar neste momento, é que em

---

[6] Muitas são as frases de conhecimento público e antigo atribuídas a pensadores e filósofos sobre o tema, como: "A arte de interrogar é bem mais a arte dos mestres do que as dos discípulos; é preciso ter já aprendido muitas coisas para saber perguntar aquilo que se não sabe. " E "geralmente aqueles que sabem pouco falam muito e aqueles que sabem muito falam pouco" (Rousseau); "Eu não procuro saber as respostas, procuro compreender as perguntas. " (Confúcio); "Julgue-se um homem mais pelas suas perguntas do que pelas suas respostas. " (Voltaire); "A pergunta certa é geralmente mais importante do que a resposta certa à pergunta errada. " (Alvin Tofler); "A chave de todas as ciências é inegavelmente o ponto de interrogação. " (Honoré de Balzac); "Antes eu não entendia porque não recebia nenhuma resposta à minha pergunta, hoje não entendo como podia acreditar que era capaz de perguntar. Mas realmente não acreditava, só perguntava. " (KAFKA, 2015).

[7] "VERDADE"

A porta da verdade estava aberta, mas só deixava passar meia pessoa de cada vez. Assim não era possível atingir toda a verdade, porque a meia pessoa que entrava só trazia o perfil de meia verdade. E sua segunda metade voltava igualmente com meio perfil. E os dois meios perfis não coincidiam. Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta. Chegaram a um lugar luminoso onde a verdade esplendia seus fogos. Era dividida em duas metades, diferentes

Manari[8], no Pernambuco, uma das cidades mais pobres do Brasil, não se sabe o que é cumprimento de promessas de candidatos e muito menos o que é acesso a qualquer coisa através do poder público, pois lá a luta diária é por água e a população se esmera solidariamente a em breve poder brigar somente por comida.

Esse problema é a verdade nua e crua, a qual é invisível aos olhos de quem não quer enxergar e tem sua culpa imputada ao Estado como se fosse o centro de todas as mazelas da sociedade atual. Falta sim representatividade para melhorar tais condições, mas falta também o papel de cada cidadão médio, hoje preocupado somente com sua vida, como se o "outro" não existisse.

Assim, ao se analisar os paradigmas atuais, pode se dizer ser possível obter uma melhor representatividade do Estado, unindo normas nacionais e transnacionais, para o fim de proporcionar um atendimento eficiente da vontade da população, visando proporcionar uma maior sustentabilidade.

O DIREITO VISTO ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO HUMANISMO DO OUTRO.

Durkheim (2005, p. 73) traz como a primeira regra para a direção do espírito que "os estudos devem ter por finalidade a orientação do espírito, para que possamos formular juízos firmes e verdadeiros sobre todas as coisas que se lhe apresentam". Assim, a compreensão de que este texto foca a melhoria da representatividade em busca da sustentabilidade é essencial para se evitar a perda dos olhares ao seu norte, pois ao se falar em ética na política, em Estado, em democracia, dentre outros conceitos, poder-se-iam enunciar centenas de assuntos, de vítimas, de autores, de culpados, de razões e de verdades. Mas, por hora, o intuito é buscar

uma da outra. Chegou-se a discutir qual a metade mais bela. As duas eram totalmente belas. Mas carecia optar. Cada um optou conforme seu capricho, sua ilusão, sua miopia.

[8] "Manari, onde IDH é baixo e água vale ouro, fica em Pernambuco, cidade que já teve o menor Desenvolvimento Humano do país tem renda per capita de R$ 30 e esperança de vida de 57 anos. [...] Manari, no sertão de Pernambuco, assusta pelos números. Segundo a classificação do PNUD, o município tem o menor IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do Brasil. A renda per capita média de R$ 30,43 mensais só não é inferior, entre 5.507 municípios do país, à da recordista Centro do Guilherme, no Maranhão, com R$ 28,38. Na prática, quase não existem fontes primárias de renda. [...] Todos os dias, entre 4h30 e 5h da manhã, os homens que conseguem trabalho na roça saem da cidade para a lavoura, enquanto mulheres e crianças caminham até um ponto mais afastado da cidade com baldes e garrafas vazias. O destino é a única grande cisterna disponível, construída com recursos municipais, na qual os moradores conseguem um pouco de água para atender as necessidades mais básicas. Quando chove, outra alternativa é o açude vizinho" (PNUD, 2013).

paralelos com a representatividade do cidadão como traços balizadores da perseguição do interesse público. Os demais enfoques tão importantes quanto serão deixados para outros estudos. É preciso ter humildade científica[9]!

É difícil estabelecer quais as melhores hipóteses de soluções para o problema apresentado, pois ao se fazer já se está minimamente carregado de apontamentos pessoais, os quais devem ser evitados ao máximo. Assim, vale trazer a lição de Rousseau (2004, p. 49):

> Para descobrir as melhores regras de sociedade que convêm às nações, seria necessária uma inteligência superior que visse todas as paixões sem experimentar nenhuma; que, sem relação com a nossa natureza, a conhecesse profundamente; que se dignasse a entender a nossa felicidade, sendo a sua independente de nós; que buscando enfim no andar dos tempos uma glória distante, pudesse trabalhar num século e gozar no outro. Seriam necessários deuses para dar leis aos homens.

Vê-se a representatividade através do humanismo do outro como a grande arma do bem para a próxima etapa da sociedade mundial, onde há a real necessidade de se vencer fronteiras de todas as espécies diante da inevitável visão de mundo globalizado que o ser humano deste Século passou a exigir.

A busca por uma sustentabilidade local, ou seja, permitir que o Estado seja necessário para a regular as relações, mas não indispensável para problemas básicos, como a fome, deve ser o foco das atenções.

A educação política de cidadania deve imperar no seio das comunidades, como algo que pode ser exigido, mas que ao mesmo tempo precisa ser compreendido que o início é pelo cidadão e não pelo Estado.

Por fim, a hipótese de superar as divisas do ego[10] deve ser o norte para atuação dos povos, que devem se unir para um mundo melhor para se viver, para se conviver.

---

[9] "Humildade Científica é a capacidade de reconhecer nossas limitações de conhecimento e atentar para a dinamicidade da vida e do universo, buscando sempre a ampliação de nosso aprendizado. Sob uma perspectiva bem prática, Humildade Científica é a atitude (tendência interna) de reconhecimento de que nunca se sabe tudo sobre algo, seguida de ação (comportamento efetivo) que busca, pela aprendizagem, a superação de nossas áreas de ignorância, com a leitura de livros, jornais e revistas e com o diálogo com outras pessoas. A ausência de Humildade Científica costuma atrair o excesso de orgulho e, como adverte Fernando Pessoa, "*...o orgulho é prejudicial à exata imparcialidade da precisão científica.*" (PASOLD, 2011, p. 19-20)

[10] Tomando como ponto de partida a ideia de que o ser humano tem o caráter precário, vulnerável e transitório de todos os seres viventes, logo precisam de proteção [...] Só o ser vivo, em sua natureza carente e sujeita a riscos,

O direito, principalmente o normatizado, surge como um dos principais veículos de solução desses problemas sociais, pois é também através dele que o Estado conseguirá atingir de forma material todas as necessidades envolvidas, sem causar injustiça ou ferir direitos constitucionais conquistados com muita bravura e dificuldade por Séculos.

Ao se tecer breves nuances acerca de alguns pensamentos, faz-se necessário explicar que o que se busca demonstrar é a possibilidade de representar o cidadão/eleitor e os interesses reais e essenciais de uma comunidade, antes, durante e depois das Eleições, bem como que o principal momento dessa ética está em buscar de forma incessante políticas públicas voltadas aos cidadãos, elevando o bem-estar comum dentro do que eles esperam que seja feito e não pelo que entende o eleito. Este deveria somente representar e não se apoiar ou tentar fazer imperar suas vontades próprias.

Enquanto o eleito (e o Estado) não compreender que ele não existe sozinho, mas sim que deve ser um espelho da vontade do outro como resultado do melhor espírito de alteridade que se pode exprimir, não ocorrerão todas as melhorias que efetivamente se espera na comunidade. É da "Representatividade" (de Rousseau) do "Outro" (de Lévinas)[11] que ora zse fala, desprovido de qualquer ambição em convencer alguém, pois o que se pretende é simplesmente conhecer e perguntar, procurando as respostas.

E essa vontade, apesar de local agora é interna e externa, pois não se vive mais em um mundo isolado e os países não podem mais serem vistos com suas estruturas fechadas. A

---

pode ser objeto da responsabilidade de outro ser [...] é recomendável que o gestor responda por seus atos e omissões (passado) [...] na perspectiva política, o "o outro" – que pode ser qualquer vivente – contrapõe-se ao poder do gestor por meio do seu direito de existir. O poder do gestor é submetido a uma vontade moral. Assim, trata-se de uma responsabilidade em relação ao que ainda poderá ser feito (remete sempre às gerações futuras). (SOUZA-LIMA, 2014, p. 21-22)

[11] Lévinas (2012, p. 48): Desejo do Outro como necessidade daquele que não tem mais necessidades, que se reconhece na necessidade de um Outro que é Outrem [...] O desejo do Outro – a socialidade – nasce num ser que não carece de nada ou, mais exatamente, nasce para além de tudo o que lhe pode faltar ou satisfazê-lo. No desejo, o Eu (Moi) põe-se em movimento para o Outro, de maneira a comprometer a soberana identificação do Eu (Moi) consigo mesmo, cuja necessidade não é mais que nostalgia e que a consciência da necessidade antecipada [...] A relação com o Outro questiona-me, esvazia-me de mim mesmo e não cessa de esvaziar-me, descobrindo-me possibilidades sempre novas. **Não me sabia tão rico, mas não tenho mais o direito de guardar coisa alguma.** (grifo nosso)

convivência com o que "ainda" se chama de "estrangeiro" é luzente e definitiva e o estudo das instituições democráticas sob a ótica transnacional é imprescindível.

Quando o presente texto fala em eleitor é necessário um acordo semântico com o leitor, pois está se falando em qualquer ser humano, tenha ou não ele o direito do voto, uma vez que a morfologia da palavra não é o importante neste trabalho, mas sim o que ela significa neste momento. Está a se falar da massa que acredita em alguém que grita representando vontades como se ela mesma fosse. O eleitor aqui é mais que o *robô votante e mais que um título de eleitor*, mais que o próprio cidadão. O eleitor aqui é o ser-humano, seja criança ou adulto, seja homem ou mulher no mais claro respeito que se possa expressar pelo valor feminino, alfabetizado ou não. O eleitor aqui é o próprio eleito enquanto cessionário de parte da liberdade do outro.

Essa deve ser a compreensão da análise jurídica da representatividade transnacional, que às vezes fala em massa, em comunidade, em cidadão, em homem, em mulher, em eleitor. Na verdade, fala em ser-humano. A escolha do eleitor como um dos eixos trouxe apenas a politização necessária ao tema, indispensável neste momento para os ouvidos onde esta música deve chegar. Assim, o que se espera é que se compreenda que agir com ética na representação política é "fazer com que os atos do eleito sejam tão fieis ao que precisa a comunidade que o eleitor chega a sentir-se sendo o governante", como trazia os pensamentos do contrato social (independente da atual sociedade ser diversa daquela França Antiga) da época de Jean-Jacques Rousseau.

A atualidade traz outro enfoque, na verdade traz a necessidade de que se viva o real, o transparente! O chamado *direito reflexivo* de Teubner[12] impõe que as normas devem caminhar com os avanços da sociedade e representar aquilo que existe hoje, não podendo permanecer inerte a tantas conquistas sociais que devem ser vivenciadas sem retrocessos. É mais um estudo que pode ser trazido para fixar que a vontade a ser perseguida é a atual e não da ficção futura ou no passado.

Assim, compreender o direito em sua forma autopoiética é necessário para desenvolver a dialética transnacional, pois as normas não acompanharam a globalização mundial, seja de sua economia, de sua cultura e até mesmo de seus processos migratórios, atualmente sem muita lógica, uma vez realizados tanto de forma definitiva quanto provisória. Portanto, as nações

[12] "O "direito reflexivo" seria fundamentalmente constituído pelo conjunto de regras definidoras dos esquemas relacionais dos grupos e organizações da época actual" (CANOTILHO, 2003, p. 1153)

devem estar preparadas para esse novo interesse público, que deve ser local, mas interno e externo ao mesmo tempo.

Juntamente com a transformação do direito como algo que represente melhor os interesses públicos da sociedade atual, devem ser lembrados os trabalhos de Ferdinand Lassalle (sem esquecer a dicotomia com Konrad Hesse[13]) que defendeu sobremaneira a real representatividade de uma constituição, sendo isso sua verdadeira essência. Nasce então a necessidade de inserir Niklas Luhmann, Gunther Teubner e o próprio Ferdinand Lassale dentre os principais autores a serem analisados nessa fase jurídico sociológica do direito.

Autores brasileiros também se mostram importantes para compreender as bases da sociedade brasileira[14] e seus problemas atuais, como Jessé Souza (2009, p. 29)[15] e seu estudo sobre o que chama de mito da brasilidade, na obra A RALÉ BRASILEIRA:

> Do Oiapoque ao Chuí, todo brasileiro, hoje em dia, se identifica com esse "mito brasileiro". Todas as nações bem-sucedidas, sejam ricas ou pobres, possuem um mito semelhante. O "mito nacional" é a forma moderna por excelência para a produção de um sentimento de "solidariedade coletiva", ou seja, por um sentimento de que "todos estamos no mesmo barco" e que, juntos, formamos uma unidade.

Através da educação da cidadania o mundo pode mudar. Contudo, o Estado deve compreender a forma de se manifestar sobre as mudanças necessárias. Os discursos ao vento devem ser evitados, pois isso não resolve. É hora da pratica para compreender que no

---

[13] "[...] a diversidade de nossas opiniões não resulta de umas serem mais razoáveis do que as outras, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por diversas vias, e de não considerarmos as mesmas cousas" (DESCARTES, 2005, p. 42)

[14] Os apontamentos de Zwegig (2013, p. 125-131) sobre o Brasil, feitos ainda no Século passado são perfeitos para demonstrar nossa raça, nosso sangue: "Não há um tipo antropológico brasileiro. Raça. [...] O processo do abrasileiramento não é apenas um processo de adaptação ao clima e à natureza, às condições espirituais e espaciais do país, mas acima de tudo de transfusão [...] encontram-se aqui todos os matizes, fisiológicos e de caráter [...] esse processo de contínua assimilação com incessante miscigenação continua em curso, ainda não está pronta a forma definitiva dentro dessa evolução. Mesmo assim, o brasileiro de todas as classes e posições já tem o cunho claro e típico de uma personalidade étnica [...] aquilo que é tipicamente brasileiro hoje já é suficientemente evidente para não mais ser mais confundido com o que é tipicamente português, ainda que o parentesco e a filiação sejam indubitáveis [...] o brasileiro é um tipo quieto, sonhador e sentimental. Às vezes até com uma certa melancolia, sentimento este que Anchieta, em 1585, e padre Carmim já pegaram no ar quando chamaram a terra de "desleixada e remissa e algo melancólica" [...] ele é de boa índole e de boa-fé, e o povo tem aquele traço cordial e infantil que muitas vezes é próprio dos povos meridionais europeus, porem raramente tão nítido como aqui. "

[15] Seus pensamentos demonstram a necessidade de uma continuidade, de sustentabilidade: "O dia de hoje não é dos que simplesmente vivem. É dos vivos que fazem a vida um pouquinho diferente do legado que os mortos – e dos vivos que comportam em vida como mortos – nos deixaram. " (JESSÉ SOUZA, 2009)

humanismo do outro não é necessário mandato, mas sim vontade de participar da vida do semelhante. Ensina Paulo Freire (2014, p. 120):

> O que temos de fazer, na verdade, é propor ao povo, através de certas contradições básicas, sua situação existencial, concreta, presente, como problema que, por sua vez, o desafia e, assim, lhe exige resposta, não só no nível intelectual, mas no nível da ação.
>
> Nunca dissertar sobre ela e jamais doar-lhe conteúdos que pouco ou nada tenham a ver com seus anseios, com suas dúvidas, com suas esperanças, com seus temores. Conteúdos que, às vezes, aumentam estes temores. Temores de consciência oprimida.
>
> Nosso papel não é falar ao povo sobre a nossa visão do mundo, ou tentar impô-la a ele, mas dialogar com ele sobre a sua e a nossa. Temos de estar convencidos de que a sua visão do mundo, que se manifesta nas várias formas de sua ação reflete a sua situação no mundo, em que se constitui. A ação educativa e política não pode prescindir do conhecimento crítico dessa situação, sob pena de se fazer "bancária" ou de pregar no deserto.

Canotilho (2003, p. 97) ensina que não deve se falar apenas em Estado Constitucional, tampouco em Estado Constitucional de Direito, mas sim em Estado de Direito Democrático-Constitucional, pois o termo vai além da simples lógica de um Estado que possui uma constituição legal:

> O Estado constitucional não é nem deve ser apenas um Estado de direito. Se o princípio do Estado de direito se revelou como uma "linha Maginot" entre "Estados que tem uma constituição" e "Estado que não tem uma constituição", isso não significa que o Estado Constitucional moderno possa limitar-se a ser apenas um Estado de direito. Ele tem de estruturar-se como Estado de direito democrático, isto é, como uma ordem de domínio legitimada pelo povo. A articulação do "direito" e do "poder" no Estado constitucional significa, assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos. O princípio da soberania popular é, pois, uma das traves mestras do Estado constitucional. O poder político deriva do "poder dos cidadãos".

Para se chegar à evolução do pensamento do jurista português, foram plantadas raízes de liberdade, igualdade e fraternidade. Isso é fruto da planta de Rousseau. Pode não ser apenas dessa semente, mas sua vontade geral como base das atuações do Estado está claramente visível em seu texto, pois a derivação do poder através do povo nada mais é que atuar para o seu interesse, individual e coletivo, ao mesmo tempo.

Qualquer atividade de Estado que não esteja sendo realizada com o início, meio e fim em seu povo estará abalada, envenenada e fadada ao insucesso de sua avaliação! A vontade geral de Rousseau estava em outra época e precisava dar outros recados que hoje já não necessitam mais serem ouvidos e somente por essa razão possuem alguns pontos que aos olhos da atualidade são críticas fervorosas. Assim, devemos tirar de suas lições o que de melhor ela tem, como ocorre com todos os ensinamentos e pensamentos, antigos ou novos. Essa é a razão da vontade geral ser abordada neste trabalho de forma um pouco atualizada, alterada para esta época.

Alguns políticos e intelectuais falam que o país está ruim por culpa de seu povo, chegando a dizer que o *povo é ruim* (quem já não escutou este absurdo?). Tamanha ignorância. Não se pode aceitar que a triste realidade atual, de tanta desigualdade, seja fruto da vontade dos cidadãos[16], pois é certo que ao menos a maioria tem em seu pensamento a necessidade de uma sociedade mais justa e igual[17]. Através dos ensinamentos de Piketty (2014, p. 466), não pode mais ser admitida qualquer desigualdade entre as pessoas, somente se for para a utilidade comum. Afirma o professor da École d'Économie de Paris em sua premiada obra ao falar que a igualdade alcança tudo e todos:

> A segunda frase do primeiro artigo da Declaração dos Direitos de 1789 tem o mérito de fornecer uma resposta possível a essa pergunta, pois reverte de alguma maneira o ônus da prova: a igualdade é norma, a desigualdade é apenas aceitável se for fundamentada sobre a "utilidade comum". [...] Uma interpretação razoável é que as desigualdades sociais só são aceitáveis se forem do interesse de todos e, especialmente, se forem do interesse dos grupos sociais menos favorecidos. É necessário então estender os direitos fundamentais e as vantagens materiais ao

[16] "A pobreza e a desigualdade são tão antigas quanto a humanidade e sempre vieram acompanhadas de fortes sentimentos morais. Menos ingênuo do que imaginávamos, o velho professor participava de uma corrente de pensamentos que se tornou famosa na época de Thomas Malthus, na Inglaterra, mas ainda hoje tem fortes adeptos: a de que uma parte, talvez a maior, dos problemas da pobreza é culpa dos próprios pobres, que não têm determinação e forma de vontade para trabalhar." (SCHWARTZMAN, 2004, p. 14)

[17] Quando todos entenderem que a igualdade gera riquezas para todos, os mais favorecidos economicamente não terão medo, um fruto de sua ignorância, de lutar pela igualdade e pelo bem estar comum. Não se prega aqui somente a descida definitiva dos mais ricos para dividir seus valores com os mais pobres. Isso nunca funcionou e nunca vai funcionar! O que se prega é uma igualdade de oportunidades através de uma política pública (e porque não também privada corporativa) de isonomia material, onde todos possam ter oportunidades iguais para crescer na vida, querendo, em todos os sentidos, principalmente na educação e no trabalho. Ao se falar em *desejo de crescer* não se está deixando tudo para a meritocracia, pois isso não funciona em países onde grande parcela da população passa fome e não tem acesso a absolutamente nada há Séculos. A abolição da escravatura trouxe somente algumas liberdades, mas as amarras da falta de amparo social ainda perduram forte como há duzentos anos. Em países como o Brasil, o Estado deve equiparar as pessoas em um patamar mínimo de bem estar, principalmente quanto à fome, saúde e educação. Enquanto cidadãos estiverem mais preocupados em se alimentar a estudar não teremos nenhum futuro.

> máximo de pessoas possível, sobretudo se for do interesse daqueles que têm menos direitos e que enfrentam oportunidades de vida mais restritas.

E nada tem maior eficácia na diminuição das desigualdades que uma boa política pública e social que tenha essa finalidade. Por isso é tão necessário ensinar política nas escolas, não para se retirar futuros eleitos das salas de aula, mas sim porque a política verdadeira é uma das melhores formas de transformação social e manifestação de vontade dos cidadãos. É pela política que a vontade de um encontra a necessidade do outro e vice-versa, pois as pessoas são diferentes desde o nascimento e tem momentos felizes diferentes, possuindo bem-estar diversos. Não se pode confundir objetivar a felicidade de todos com a unanimidade de opiniões. São coisas diferentes!

Os países menos desenvolvidos, como o Brasil, estão longe de alcançar o que Bandeira de Mello (2006, p. 29) ensina como sendo função pública, ou seja, "Comece-se por dizer que função pública, no Estado Democrático de Direito, é a atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica. " [18]

O povo tem sim sua carga de responsabilidade, a qual é tratada adiante, mas a função estatal não pode ser terceirizada para os eleitores como se esses tivessem a função final de atuar. Ademais, é necessário que se compreenda que os governantes e o povo devem pensar a mesma coisa e isso só é possível de baixo para cima, ou seja, quando o governante efetivamente representa as ideias da comunidade. Rousseau (2012, p. 18) traz essa questão de uma forma que certamente caberia nas respostas dos cidadãos de hoje:

> Se eu tivesse de escolher o lugar do meu nascimento, teria escolhido uma sociedade de grandeza limitada pela extensão das faculdades humanas, isto é, pela possibilidade de ser bem governada e onde, bastando-se cada um a sua ocupação, ninguém seria obrigado a atribuir a outros as funções de que estivesse encarregado. [...] Quisera ter nascido num país em que o soberano e o povo só pudessem ter um único e mesmo interesse, a fim de que todos os movimentos da máquina tendessem sempre unicamente para a felicidade comum. Como isso só poderia ser feito se o povo e o soberano fossem a mesma pessoa, segue-se que eu gostaria de ter nascido sob um governo democrático, sabiamente moderado.

[18] Celso Antônio Bandeira de Mello ainda cita Kelsen, afirmando que este sustenta que as funções estatais na verdade são duas: a de *criar* o Direito, legislação, e a de *executar* o Direito, o que tanto é feito pela Administração como pela Jurisdição. (ibid., p. 30)

A legalidade (não no sentido das regras positivadas apenas) é uma característica marcante de toda representatividade que aqui se pretende traçar. Não existe espaço em uma política pública ética para qualquer ato que beire a ilegalidade e como a representação tem que ser completa e ampla ao ponto de não deixar qualquer habitante de fora, todos devem ser amparados pela lei. E todos querem a proteção das leis. Uma situação interessante ocorria com os apátridas do pós-guerra na Europa, onde para que tivessem a proteção das normas chegavam a praticar crimes, como bem Arendt (2012, p. 390) alertou:

> A melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa do âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar a sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída de direitos humanos. Pois o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma[19].

Portanto, uma Nação justa, solidária e representativa, deve amparar a todos que estejam sob seu território, nacionais ou não, devendo a legislação concedê-los direitos e deveres sem excluir qualquer pessoa (por certo dentro de uma igualdade material), evitando que essas busquem brechas para que sejam incluídas (ou excluídas) no sistema. Todas as pessoas devem estar representadas pelo Estado e devidamente amparadas na lei.

Desde quando nasceu a primeira ideia de Estado[20] surgiu a necessidade de representantes que junto dele falassem por grupos de pessoas e/ou tomassem decisões que afetam a todos. O entendimento do que deve mover os representantes e qual deve ser o exercício mínimo de seus atos já foi tratado na Roma Antiga, por Cícero (2011, p. 35), que demonstrou a necessidade das seguintes prevenções:

---

[19] Os "sem nação" desejavam a proteção do Estado a qualquer custo e como a lei não trazia direito aos apátridas, salvo quando estes viravam criminosos (os criminosos tinham mais direitos que os apátridas), eles preferiam cometer delitos, pois enquanto na pendência de julgamentos tinham a proteção do Estado e principalmente do lado arbitrário da polícia.

[20] "O problema é saber em que momento, em que condições, sob que forma o Estado começou a ser projetado, programado, desenvolvido, no interior dessa prática consciente das pessoas, a partir de que momento ele se tornou um objeto de conhecimento e análise, a partir de que momento e como ele entrou numa estratégia meditada e concertada, a partir de que momento o Estado começou a ser invocado, desejado, cobiçado, temido, repelido, amado, odiado pelos homens. Resumindo, é essa entrada do Estado no campo da prática e do pensamento dos homens, é isso que é preciso apreender" (FOUCAULT, 2008, p. 330)

> Há quatro fontes de onde decorrem tudo o que é honesto. A honestidade consiste em descobrir a verdade pela astúcia do espírito, ou em manter a sociedade humana dando a cada um o que é seu e observando fielmente as convenções; encontra-se, ainda, ou na nobreza e forma da alma indômita e inquebrantável ou nessa ordem e medida perfeita das palavras e ações, resultando daí a moderação e o comedimento.
>
> Ainda, que esses quatro elementos da honestidade sejam confundidos e unidos, cada um deles produz certa natureza de deveres: assim, ao primeiro, que não é senão a sabedoria e a prevenção, pertence a procura e descoberta da verdade, sendo mesmo função particular dessa virtude. Aquele que descobre melhor e mais depressa o que há de verdadeiro em cada coisa, sabendo explicar-lhe a razão, é avaliado, com razão, criterioso e sábio. A verdade própria dessa virtude é, de qualquer maneira, a forma pela qual é desempenhada.
>
> A finalidade das outras três é a aquisição e a conservação de tudo o que é imprescindível à vida, a harmonia da sociedade humana, a grandeza d'alma que mais se destaca desprezando os bens e as honras que se ambiciona para si e para os outros. A ordem, a constância, o equilíbrio e outras virtudes semelhantes entram nessa categoria; não se satisfazem com a especulação pura, determina ação. Observando a medida e inserindo ordem em todas as coisas da vida, ficaremos fiéis à honestidade e à dignidade.

Das lições acima, apesar de não existir uma mais ou menos importante, destaca-se a que o representante romano chamou de *grandeza d'alma*, pois destituir-se da busca de bens e de honras está dentre as maiores provas do verdadeiro espírito público. Sem isso o Estado se enche de decisões *top-down*, ordenando tudo de cima para baixo independente da oitiva do cidadão, um perfeito indicador da crise política contemporânea.

Somado aos fatos acima, tem-se o inegável momento de atender ao chamado do humanismo do outro. Um representante do povo deve compreender o sentido que se pretende passar de que – concordar com a vontade do outro não implica em não questioná-la, mas sim que se deve representá-la – abdicando, se necessário, da imposição de sua própria vontade, que deve se somar a do outro, ao qual o representante deve se igualar ao máximo como se fossem uma só pessoa. O sentimento deve ser amparado no que Derrida (2013, p. 17) exclama ao se despedir de Lévinas após sua morte:

> Como sempre, a mesma meditação desenvolvida, mas a cada vez de maneira singular, todos os grandes temas aos quais o pensamento de Emmanuel Lévinas nos tinha despertado: o tema da responsabilidade em primeiro lugar, mas de uma responsabilidade "ilimitada" que ultrapassa e precede minha liberdade, a responsabilidade de um "sim incondicional", segundo esse texto, de um "sim mais antigo que a espontaneidade ingênua", um sim em acordo com esta retidão que é fidelidade original em relação a uma aliança irresilível. [...] "retidão extrema do rosto do próximo" como "retidão de uma exposição à morte, sem defesa".

Qualquer coisa além ou aquém disso quando se representa alguém não é neste texto visto como um resultado de pura ética. Ao abandonar o foco no outro o Estado perde a noção de interesse público, o qual se evidencia (mesmo respeitando os conceitos jurídicos que serão trazidos no transcorrer do trabalho) por agir pelo outro, sendo este outro, neste caso, toda a coletividade.

Apesar de que o correto seja a busca da (quase utópica) ocultação ou anonimato para atos de bem, ou seja, não se deve praticá-lo somente pelo desejo de qualquer espécie de medalha[21] ou reconhecimento explícito e/ou público, os líderes também são lembrados por terem entendido o que significa representar e não existe melhor forma de fazer o bem que representando de forma verossímil a vontade popular. O que se quer dizer é que mesmo não sendo o reconhecimento o desejo do verdadeiro *servidor público*, este o recebe quando, acima de tudo, serve. Ao administrar o povo (ou legislar para este) com representatividade certamente o político será lembrado como sendo o chefe[22] de um bom governo independente do sistema vigente na época ou em seu país. É diferente que tentar agradar a todos. O bom representante somente pensa no povo e nas melhorias para a sua comunidade e mesmo com todo o poder que possa ter em mãos, escolhe o próximo. Esse sempre foi um excelente termômetro para bons representantes, sejam reis, presidentes, primeiros ministros, governadores, prefeitos e principalmente vereadores, deputados e senadores, pois as leis devem ser reflexos dos

[21] Aqui não se pretende imputar o voluntariado financeiro para ninguém, menos ainda para políticos, pois vivemos em um dos maiores momentos capitalistas da história, onde não se vive sem dinheiro (em nenhum momento se viveu sem alguma espécie, nem que seja de escambo) e o mínimo que qualquer trabalhador precisa é ser remunerado com justiça. Deixar de remunerar o político é fazer dele um escravo, o que não se busca, pois se estaria indo contra tudo que se defende e acredita neste texto. Além disso, os que falam na função pública ser uma segunda função para que a renda seja retirada de outra (como se o político permanecesse em seu labor original) pecam em sua afirmação, possivelmente feita porque nunca estiveram à frente do atendimento do interesse público, o qual precisa de esforço, físico, mental e temporal, como qualquer atividade privada. Assim, deve tal atuação ser remunerada de forma justa. Até mesmo filósofos compreenderam a importância de prover as necessidades mínimas financeiras, como bem confirma Schopenhauer, (2014, p. 6): "Por conta disso também gozei do direito de zelar para que o sustento proveniente de minha herança paterna – que por tanto tempo me manteve e sem o qual o mundo jamais teria tido algo de mim – durasse até minha idade avançada. Ofício algum no mundo, nenhum cargo de ministro ou de governador me indenizariam pela perda do meu ócio livre, privilégio que me veio de família." Em similar raciocínio, afirma Voltaire (2015, p. 18): "E em toda a extensão deste globo, não podemos sofrer uma sangria nem fazer uma lavagem intestinal sem pagar ou sem que haja alguém que pague por nós."

[22] No sentido livre de liderança, não necessariamente de hierarquia.

paradigmas sociais da época e localidade. A imutabilidade da lei[23] não deve ser vista como algo útil, salvo até a próxima curva do tempo.

Diz-se isso porque a ética da felicidade em servir o outro é menos mutável que a moral, visto que esta pode ser alterada a cada local e/ou a cada época, mas a felicidade do semelhante não! Esta reflete momentos de bem-estar em todos os locais do planeta desde os primeiros seres humanos que existiram. Não existe forma mais clara e precisa para saber se o que foi feito é o mais certo para uma localidade que ver a felicidade nos rostos das "outras" pessoas, um claro sinal de aprovação e de saúde[24]. E isso não teve início tão somente na antiga Suméria[25] há cerca de 4500 a.C., mas sim desde que o primeiro humano viu a luz do Sol.

Afirma Edgar Morin (2011, p. 119) que:

> A ideia da felicidade remonta ao zênite das civilizações individualistas. A desagregação dos valores tradicionais e das grandes transcendências se opera em seu benefício. Desde que a luta para sobreviver, o constrangimento ou a necessidade elementar se aliviam, a felicidade se incorpora à própria ideia de viver. [...] a felicidade não é nem comunitária, nem solitária, ela implica ambos os fatores. [...] a felicidade moderna é partilhada pela alternativa entre a prioridade dos valores afetivos e a prioridade dos valores materiais[26], a prioridade do ser e a prioridade do ter, e ao mesmo tempo a força para superá-la, para conciliar o ser e o ter.

Kant ordena algo perto do que Lévinas também ensina anos depois e que já foi falado por muitos pensadores que aqui foram abordados, pois a busca do bem deve ser realizada sempre, independentemente de qualquer coisa.

Uma das frases de Kant que mais resume seus ensinamentos, para encerrar nosso breve relato de seus pensamentos é: "não é possível conceber coisa alguma no mundo, ou mesmo fora

---

[23] Quando se critica a imutabilidade da lei não se está criticando sua positividade e formalidade, pois princípios também podem e devem ser positivados e leis positivas também podem e devem ser alteradas.

[24] Fala-se em saúde porque nos países em desenvolvimento os problemas são os mais básicos possíveis. Se na Europa sequer compreendem como pode existir tanta gente passando fome, a verdade é que no Brasil, por exemplo, a maioria das pessoas sequer se preocupa com isso (ou transparece uma falsa preocupação), passando seus dias como se o problema não existisse. Eleitores votam exatamente nas mesmas pessoas e nas mesmas promessas em todas as Eleições, como se aprovassem o que se vê hoje. A ética começa com o povo, com os eleitores e não com os eleitos, que antes de tudo também votam.

[25] Tida como a primeira civilização conhecida da raça humana como conhecemos hoje.

[26] "a frase banal: "falta-me dinheiro para ser feliz" visa à felicidade presente, ao bem-estar, ao prazer, ao lazer... Trata-se de um dinheiro de despesa hedonista." (EDGAR MORIN, 2011, p. 121)

do mundo, que sem restrição possa ser considerada boa, a não ser uma só: uma boa vontade. ” (KANT, 1964, p. 53). Compreender essa boa vontade é a primazia de uma boa representação política, pois para Kant só existe uma coisa que se enquadra nesse conceito e isso deve ser o objeto da vontade de todos, eleito e eleitor. Para ele essa boa vontade é a PAZ!

Diferentes são muitos homens atuais, que aceitam a *coisificação* como sendo a verdade da nova era, como muitos pais que permitem que filhos troquem de personalidade a cada dia, a cada nova moda, a cada novo seriado de TV, sem se preocuparem sequer com o que está influenciando suas proles e colocando em jogo os ensinamentos de seus antepassados, os quais deveriam seguir em progressão evolutiva qualitativa.

Fala-se muito em civilização moderna em detrimento aos antigos que viviam na agricultura como se as características da atualidade demonstrassem sermos mais civilizados que nossas bisavós, mesmo que diariamente passe a frente dos olhos o caos que se vive, onde muitas vezes ninguém se indispõe contra as mortes completamente desmotivadas (só a natural é motivada), isso para se falar somente na mais cruel das violências[27]. As notícias chegam às dezenas nos jornais e nossa indignação dura somente até a leitura da próxima matéria, em uma desprezível atitude passiva e calada, que beira a concordância.

Bem-aventurados os que perseguem a *dignidade da pessoa humana* como uma régua inflexível, pois a invisibilidade dos menos favorecidos é uma realidade que cresce diariamente no mundo de hoje, principalmente nas grandes cidades. Nem mesmo na Idade Antiga ou Média, época teoricamente mais cruéis, o *semelhante* pobre (em qualquer sentido do termo) foi tão invisível aos olhos dos que se entendem como cidadãos. Por mais horrível que seja essa (*in)*evolução, os dias começam e terminam como se mendigos não existissem, como se trabalhadores não realizassem os serviços públicos essenciais de que tanto necessitamos, como se tudo de ruim que ocorreu no mundo naquele dia fosse fruto de um filme e não da verdade do cotidiano.

Seguindo ainda o posicionamento de que o direito deve evoluir através da passagem das águas no rio da sociedade, temos os pensamentos antigos de Heráclito para o diálogo. Muito clara foi a posição de Heráclito contra as formas absolutistas de poder. O que ele pregava era o discurso com o combate sadio de ideias e opiniões para se chegar a um ponto que pudesse

[27] Embora o ser humano tenha demonstrado ser capaz de praticar violências indescritíveis, a morte certamente é o fim que mais se deve evitar, pois dela não se conhece, ainda, a volta. Para os mais incrédulos sequer existe algo após sua consecução.

representar e unir o pensamento de todos. Seus aforismas lutam contra a prisão do conhecimento particular em detrimento do que ele chamava de "com-um". Dizia ele em seu texto original: "Por isso convém seguir o com-um, pois o com-um é o geral. No entanto, embora o discurso seja com-um, vivem as multidões como se tivessem conhecimento particular. " (Donald Schuler (2007, p. 17).

Para Heráclito o mundo não era imutável e tão líquido e certo como os números de Pitágoras. Tudo podia influenciar os acontecimentos, principalmente a moralidade ou a imoralidade, ambas nascidas após um paradigma da ética. Representar indivíduos é agir com a compreensão de que as opiniões são diferentes, mas que todas devem ter um ponto em comum, como as águas que mesmo diferentes se juntam no rio para irem ao mar. E nada muda isso no final, embora durante o curso muitas sejam suas possibilidades. O que pode ser alterado é como essa água irá chegar ao mar, mas sempre chegará, nem que seja pela chuva após sua evaporação.

O representante tem por papel sua atuação em prol de algo, que deve ser recheado pela soma dos debates dos indivíduos de sua comunidade. Este é o primeiro desafio, o segundo será a forma de atuar com tal representação depois de identificada a vontade. Para tal conceito não se pode diferenciar a espécie de governante, pois não importa. Isso somente significará seu porte, ou seja, o quanto grande é seu tapete de retalhos. Se falarmos de um presidente da república, por certo é um soberano de toda uma nação e seu governo deve representar a totalidade das vontades de um povo. Já um prefeito deve *mutatis mutandis* representar os anseios de sua comunidade local. Da mesma forma são os representantes do legislativo.

Contudo, como dito, os papeis não importam, pois todos que atuam no serviço público, inclusive os não eleitos, devem estar imbuídos do mesmo sentimento, ou seja, o sacerdócio de limitar sua vontade individual em prol do coletivo.[28] O que se pretende abordar no contexto

[28] Pode causar certa estranheza o discurso de se abdicar de sua vontade em prol do coletivo, uma vez que para Rousseau alguns estudiosos defendem que seu discurso dizia não existir vontade individual, mas sim somente a vontade geral. Então, são necessários dois esclarecimentos: a) o primeiro é que os ensinamentos de Rousseau foram tomados como marco, mas não como verdade absoluta. Assim, a presente pesquisa busca novas soluções, trazendo o seu gosto pessoal, fruto das alterações que se entendem pontuais para a atualidade. Caso contrário, estaríamos impondo alguns critérios do contrato social de Rousseau que não são mais cabíveis hoje, mas eram luvas feitas sob medida para aquele tempo. Portanto, busca-se em Rousseau e Lévinas os pilares da ponte que se pretende construir, mas que possui também outros insumos e pretende levar a humanidade de ontem para a humanidade de hoje através de um caminho que foi aos poucos sendo confeccionado com os materiais necessários para a realidade atual, incluindo pequenas mudanças nos próprios pilares, que devem comportar o peso da sociedade do Século XXI; b) o segundo esclarecimento é que Rousseau falava em vontade geral, mas nunca falou em unanimidade (apesar de alguns equívocos interpretativos). Além disso, a vontade geral não era a soma de todas as vontades, mas sim somente o que era repassado ao estado como sua responsabilidade. Não está errado então o texto ao afirmar que uma pessoa deve abdicar de sua vontade individual em prol da vontade geral (o coletivo) onde elas estiverem em conflito. É exatamente o que deve ser feito, ainda mais quando o outro pilar deste estudo tem o

desse trabalho é que o individualismo não tem espaço quando se fala em representatividade, em poder público, em política pública. Ademais, não se defende aqui a ideia de que o eleito ao se eleger se desliga dos seus votos originários e passa a representar o todo. Ele representa sim sempre o todo, no sentido de representar também o que não votou nele, pois o que a ele se prende neste caso não é o voto, mas sim a representação da vontade de sua origem. Ao ganhar uma eleição o representante é quem cuida daquela comunidade e não pode se voltar apenas para os que votaram nele, até porque, em tese, normalmente sequer terá este domínio. O que ele não pode é deixar de atender ao todo que representa para atender uma vontade individual ou de terceiros, sob pena da quebra de sua outorga. O contrato social atual é firmado para que o Estado resolva as questões a que se obrigou.

A beleza de Lévinas (2012, p. 63) deve permanecer sempre no coração de um bom representante:

> Sofrer pelo outro é ser responsável por ele, suportá-lo, estar em seu lugar, consumir-se por ele. Todo o amor ou todo o ódio do próximo, como atitude refletida, supõe esta vulnerabilidade prévia: misericórdia; "gemido de entranhas". Desde a sensibilidade, o sujeito é para o outro: substituição, responsabilidade, expiação. Mas responsabilidade que não assumi em momento algum, em nenhum presente. Nada é mais passivo do que este ser posto em causa anterior à minha liberdade, do que este ser posto em causa pré-original, do que esta franqueza. Passividade do vulnerável, condição (ou incondição) pela qual o ser se mostra criatura.

Se Rousseau enfatiza a força da vontade chegando a alegar que dificilmente existe forma de representá-la[29], pois ou se tem a mesma vontade ou não se tem, o que ora se diz é uma visão anda mais umbilical, pois quase não deveríamos falar em representante, mas sim na própria pessoa representada, pois ao se incorporar a visão do outro na vontade geral, o que se encontra é o próprio eleitor na pessoa do eleito e não outra pessoa. O representante só existe fisicamente.

---

outro como prioridade absoluta, o que também concordamos. O servidor público então está sempre a serviço do público e não dele próprio, não tendo o direito de fazer escolhas pessoais, mas sim executar o que já está escolhido pelo outro, pois ele é o outro enquanto atua em nome do coletivo.

[29] "Não se pode representar a soberania pela mesma razão que se não pode alienar; consiste ela essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa; ou ela é mesma, ou outra, e nisso não há meio termo. (ROUSSEAU, 2003, *apud* KNOERR; FERREIRA, 2014, p. 98)

O DESAFIO DO SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS.

Finalmente, para se chegar ao que o cidadão espera, o direito deverá enfrentar as questões atinentes ao sopesamento de princípios, pois não há como haver igualdade material completa sem haver conflito entre os mesmos.

Dworkin combateu como poucos o positivismo extremo, principalmente para a solução de seus *hard cases*, pois para ele todo caso possui uma resposta correta e se baseia na *integridade*. Seus estudos estão mais ligados à forma de decisão que à formação preventiva, como entender como os juízes decidem, criando um novo direito a cada sentença. A argumentação seria o segredo de tudo e a somatória de princípios voltada ao bem comum deve superar a regra positivada. Um dos principais momentos de sua corrente é visto quando ele fala da política e dos princípios. A política estabeleceria algo a ser perseguido e que deve melhorar diversos aspectos da sociedade, diferente dos princípios que não querem assegurar nenhuma vitória econômica ou social, mas sim manter uma igualdade cidadã, uma moralidade social que não deveria necessitar de instrumentos para se alcançar, mas sim ser algo acessível e que a sociedade não pode abrir mão, sendo essa a razão de sua posição de destaque frente às regras. A somatória dos princípios políticos e dos princípios jurídicos (como a legalidade, isonomia, etc.) é a arma mais completa contra as decisões injustas que se baseiam somente nas regras secas codificadas.[30]

A evolução da força de aplicação dos princípios até sua recente solidificação no campo das normas constitucionais é o resultado de Séculos de incessantes discussões jurídicas iniciadas ainda na época dos filósofos gregos, onde os princípios eram fruto da natureza humana e representavam a base moral das discussões ainda carentes de normatividade.

Já em outra era, enquanto os pensamentos de Kelsen reinavam em absoluto, aos princípios restavam o preenchimento de lacunas e os estudos acadêmicos da doutrina do Direito. Com o advento da era positivista, o modelo *puramente procedimental* passou a ditar as condutas

[30] Para Dworkin a distinção entre princípios e regras é lógica (ele não fala da tese da distinção qualitativa de ALEXY), sendo que as regras ou servem ou não para a solução do caso concreto e em não servindo (como uma luva) não tem a menor utilidade. Com a menor chance de exceção ou detalhe no caso concreto, a regra sai de cena. Essa é a grande diferença dos princípios, pois estes não são aplicados através de uma lógica tão matemática, pois eles possuem pesos e dimensões diferentes para cada caso, aí a necessidade de *ponderação*, de *sopesamento*, o que é impossível de se fazer por meio somente das regras, o que ele chama de *dimension of weight.*

de todos, deixando os princípios somente para grandes conflitos de normas e paradigmas insuperáveis pela letra da lei.

Apesar de Alexy não falar em era pós-positivista, assim é denominada por muitos a escola que tem início em meados do Século passado e ainda caminha a passos largos, tendo muito que conquistar. O neoconstitucionalismo colocou os princípios em iguais condições às regras, não havendo mais espaço (poucos ainda resistem) para interpretações que não ponderem ambos para solucionar qualquer caso do campo dos direitos e deveres.

Para Alexy, embora com igual força normativa, existe diferença gradual e qualitativa entre regras e princípios: "o ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização. " (ALEXY, 2008, p.90)[31]

Como resultado da imposição dos princípios, os juristas convivem diariamente com a colisão entre eles e as regras positivadas[32], bem como com os entraves dentre eles próprios. Como resolver tal questão? Como é possível solucionar um caso concreto tendo de um lado regras e do outro, princípios? E se de ambos os lados existem princípios? Muitos são os estudiosos que buscam respostas para tais questões, mas o melhor caminho atualmente é o *sopesamento* de Robert Alexy.

Conforme já enfatizado, não pretende o texto impor qualquer verdade, mas sim estudar a ética e formular perguntas sobre as condutas que detém sua marca. Portanto, assim como

---

[31] Existem críticas ao pensamento de ALEXY: "Apesar de sua aparente consistência, a teoria dos princípios como mandatos de otimização, defendida por Alexy, será objeto de críticas pelos autores ligados à Ética do Discurso e às análises pragmáticas da comunicação humana, o que dará origem à terceira teoria, que identifica os *princípios com normas cujas condições de aplicação não são pré-determinadas.* Essa terceira corrente marca-se por críticas a concepção adotada por Alexy. Uma das principais críticas elaboradas contra sua teoria é assim descrita por Marcelo Galuppo: "Para esses autores, Alexy esvazia o caráter normativo dos princípios, entrando em contradição com a compreensão deontológica que pretende defender. Por trás dessa questão, há um pressuposto da teoria desenvolvida por Alexy, que renuncia implicitamente à questão da justiça envolvida pelos princípios em favor da segurança do direito, por meio da adoção de um procedimento ligado estritamente à *metodologia* do direito. Assim ao esvaziar o caráter normativo dos princípios Alexy teria adotado a hierarquização de valores, vez que "uma fundamentação axiológica implica sempre uma hierarquização relativa a uma comunidade, pois aquilo que é o melhor para uma comunidade não é necessariamente o melhor para outra". (MARCELO GALUPPO, 2011, p. 197).

[32] "Foi a partir do século XIX que os princípios gerais de direito foram recepcionados pelos códigos de diversos países, embora utilizando expressões diversas. O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei n. 4.657/42, cuja ementa foi alterada pela Lei nº 12.376 de 2010), refere-se expressamente aos princípios gerais do direito na hipótese de lacuna no ordenamento jurídico: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito"" (MARINA SOARES, 2013, p. 6).

Schopenhauer (2014, p. 3), nada se quer provar: “querer o menos possível e conhecer o mais possível, eis a máxima que conduziu minha trajetória de vida”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O risco e a incerteza devem ser considerados em qualquer análise jurídica, principalmente se a valoração econômica for um dos pontos de reflexão para a tomada de decisão[33]. Assim, a sociedade deve se preocupar com o sopesamento das conquistas sociais que construíram o homem atual frente aos interesses menos sustentáveis e que somente levarão à transformação do *ter* e não do *ser*.

Um mundo sem fronteiras não parece tão distante quando se vê o estrangeiro através da visão do humanismo do outro. O filtro constitucional da igualdade material deve ser aplicado todas as vezes em que haja necessidade de trazer os seres humanos mais próximos uns aos outros, permitindo que sejam vistos, que sejam enxergados.

As escolhas éticas formadores das normas que devem gerir o contrato social precisam se ambientar em busca de denominadores comuns que aproximem os seres e não que os distanciem cada vez mais, aumentando os muros de suas fronteiras, as quais sequer deviam existir.

Muitas experiências já foram realizadas no campo do direito, já tendo passada a hora do abandono da língua para compreender a ciência que os gregos e romanos separaram das demais, pois o momento é de união dos conhecimentos, vive-se a era das diferenças e o tratamento dialético dos impasses é medida que se impõe. Decidir sem agregar a analogia é impedir a reflexão do domínio multicultural que se vê nas ruas.

Em um mundo como o atual, agir com ética representa a certeza do bem-comum atual e futuro. Em uma sociedade civilizada as coisas funcionam não porque inexiste divergência, oposição ou diferença, mas sim porque existe consenso, troca de liberdade, concessões recíprocas em prol da construção de uma vontade geral que pode ser alterada somente quando

[33] “Uma sociedade na qual ninguém tem medo das consequências de tomar risco pode ser terreno fértil para comportamentos antissociais” (BERNSTEIN, 1996, 206 apud MACKAAY, 2015, p 129)

todos entendem ser necessário. O Estado é a realidade do bem-estar atual posta no contrato social.

O humanismo da alteridade traz o máximo da representatividade do homem, levando este ao outro de forma umbilical e inseparável. Quando a humanidade estiver perto dessa compreensão já estaremos vivendo em um local muito melhor que o que acordamos hoje. Viver pelo outro importa em todos vivendo para si mesmo. É a base de tudo, é a régua dos atos sem a necessidade da lei posta. O simples ato de se colocar no lugar do outro impede todas as mazelas da sociedade e permite a prática de todas as soluções possíveis para a felicidade de todos, do outro.

Podemos estar longe de alcançar o bem-estar que talvez pensemos em nosso mundo ideal, mas momentos de felicidade podem existir cada vez mais e a soma destes é o que deve ser buscada em um mundo de tantas diferenças, as quais não se deseja de forma alguma extinguir, mas sim premiá-las, desde que todos vivam cada vez mais próximos do que entendem ser a luz da verdade, cada um com a sua.

A transnacionalidade das normas chega como uma das formas de solução para as mazelas da incerteza, da insegurança, da sociedade do risco. Aprender com o que deu certo (ou errado) é a certeza do caminhar adiante, do pensar no futuro das gerações e do um direito mais humano e menos lucrativo.

REFERÊNCIAS.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____**Teoria discursiva do direito**. Tradução de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco.** 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2013.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina. 2003.

CÍCERO. **Dos Deveres**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2011.

_____. **Das Leis.** São Paulo: Cultrix, 1996.

_____. **Da República.** São Paulo: VirtualBooks, 2005.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** Tradução de Silvana Foa. São Paulo: Xamã, 1996.

DERRIDA, Jacques. **Adeus a Emmanuel Lévinas**. Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2013.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Regras para a direção do Espírito. São Paulo: Martin Claret, 2005.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Os princípios jurídicos no Estado Democrático de Direito**: ensaio sobre o seu modo de aplicação. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 36, nº 143, julho/setembro 1999. Apud SAPUCAIA, Rafael Vieira Figueiredo. O modelo de regras e princípios em Robert Alexy. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10552. Acesso em: 25 out. 2014.

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática.** São Paulo: S.A., 1959.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes: 1998.

KNOERR, Fernando Gustavo. **Bases e perspectivas da reforma política brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____; FERREIRA, Daniel (Coordenadores). **Diálogos (In)pertinentes, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. MACHADO, Edinilson Donisete et al. Curitiba: Memoria, 2014.

LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. Quatro Leituras Talmúdicas. São Paulo: Perspectiva, 2003.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MORIN, Edgar. **Cultura de Massas no Século XX**. O espírito do tempo – 1 – Neurose. Tradução de maura Ribeiro Sardinha. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PARMENIDES. **Da natureza.** 3. ed. Trad. de José Trindade Santos. São Paulo: Loyola, 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI.** Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PNUD, **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20080510104605AAlKWX8. Acesso em: 10 nov. 2013.

RAMOS, Flamarion Caldeira Ramos; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara. (Org.). **Manual de Filosofia Política.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques (1712-1778). **A origem da desigualdade entre os homens**, tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

_____**Do Contrato Social**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____**Do contrato Social.** Tradução de Antonio P Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

_____**Rousseau e as relações internacionais**. Tradução de Sergio Bath. São Paulo: UNB, 2003.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça.** Tradução de Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2000.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de conhecer a si mesmo**. 1. ed. Tradução de Jair Barbosa e Silvana Cobucci. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SCHULER, Donald. **Heráclito e seu (dis)curso**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SOARES, Marina: **Princípios: a regra do sopesamento de Robert Alexy como método de delimitação da competência legislativa do município no caso concreto**. Ed. 153, Revista Jurídica DEBATE VIRTUAL: UNIFACS: 2013. p. 6 (disponível em: http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2488. Acesso em 20 de outubro de 2014.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA-LIMA, José Edmilson; MACIEL-LIMA, Sandra. **Responsabilidade Social**: a arte de cuidar do outro. Curitiba: Memória, 2014.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como sistema autopoiético.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

_____Elementos materiales y reflexivos en el derecho moderno. In: BOURDIEU E TEUBNER, La fuerza del derecho. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre, 2000.

VOLTAIRE. **Cândido ou O otimismo**. Tradução de Roberto Gomes. Porto Alegre: L&PM, 2015.

ZWEIG, Stefan (1881-1942). **Brasil, um país do futuro**. Tradução de Kristina Michahelles. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.